REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6013 Data: 10/05/2024

REPUBLICAÇÃO NÚMERO 89 de 03/06/2013

Dispõe sobre a republicação para fins de consolidação, conforme determinação do art. 4º da Resolução CEPEC/UFGD nº 982, de 18 de abril de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, juntamente com o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS,** em sessão ordinária, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM**:

DA FORMA DE INGRESSO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º Aprovar a adesão da UFGD ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), como forma de ingresso regular para o ensino de graduação a partir de 2014.

§ 1º Os cursos de graduação presenciais ofertarão pelo SiSU no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) do total de vagas autorizadas anualmente, por curso e turno. (NR dada pela Resolução CEPECnº982, de 18/04/2024)

§ 2º Os cursos de graduação que atendam públicos específicos não ofertarão vagas por meio do SiSU.

§ 3º O número de vagas ofertadas, por curso e turno, resultante da aplicação do percentual de que trata o § 1º acima será fixado em edital.

§ 4º As vagas autorizadas anualmente de cada curso de graduação presencial, por curso e turno, não ofertadas pelo SiSU serão ofertadas por meio de Processo Seletivo Vestibular – PSV. (NR dada pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

§ 5º O PSV poderá ser realizado de forma presencial, on-line ou de ambas as formas, considerando os princípios de conveniência, oportunidade, economicidade e eficácia na ocupação das vagas. (NR dada pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

§ 6º Os cursos de graduação na modalidade EaD poderão adotar o SiSU como forma de ingresso. (NR dada pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

§ 7º Os editais dos processos seletivos poderão prever uma segunda opção de curso para ingresso dos candidatos. (Incluído pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

Art. 2º Nos processos seletivos para as formas regulares de ingresso nos cursos de graduação, a UFGD reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas, por curso e turno, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, observadas as seguintes condições: (NR dada pela Resolução

CEPEC nº982, de 18/04/2024)

I – No preenchimento das vagas de que trata o **caput** deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita. (NR dada pela Resolução CEPECnº982, de 18/04/2024)

II – As vagas de que trata o **caput** deste artigo serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população do Mato Grosso do Sul, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (NR dada pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

III – No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no inciso II, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. (NR dada pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

IV – Nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, os candidatos inscritos nas vagas mencionadas no **caput**concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas para estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. (NR dada pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

Parágrafo único. A partir do Processo Seletivo Vestibular 2020, das vagas destinadas ao acesso universal no referido processo, a UFGD reservará uma vaga por curso, em todos os cursos ofertados pela instituição, para alunos indígenas. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 175, de 23/08/2018)

Art. 2º-A A Reitoria instituirá, por meio de Portaria, comissões permanentes para validação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato convocado para matrícula e que tenha optado a concorrer às vagas reservadas nos incisos I e II do Art.2º. (NR dada pela Resolução CEPEC nº982, de 18/04/2024)

§ 1º As comissões referidas no **caput** atuarão por meio de subcomissões, que serão compostas por número ímpar de membros de, no mínimo, três. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 175, de 23/08/2018)

§ 2º O candidato que tiver sua declaração da condição de acesso às vagas reservadas não validada, perderá o direito de ocupação à vaga para a qual foi convocado, porém permanecerá na lista de concorrência das vagas de acesso universal. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 175, de 23/08/2018)

§ 3º Caberá às comissões permanentes, ouvidos os respectivos núcleos – Núcleo de Estudos AfroBrasileiros (NEAB/UFGD), Núcleo de Assuntos Indígenas (NAIN/UFGD), Núcleo Multidisciplinar para

Inclusão e Acessibilidade (NUMIAC/UFGD), a elaboração dos critérios a serem utilizados pelas subcomissões para verificação da condição de acesso às vagas reservadas, declarada pelo candidato, a serem submetidos à deliberação deste Conselho. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 175, de 23/08/2018)

§ 4º Caberá às comissões permanentes a elaboração das normas necessárias para sua atuação, a serem submetidas à deliberação deste Conselho. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 175, de 23/08/2018)

§ 5º Até a aprovação das normas mencionadas no § 4º, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) poderá regulamentar os procedimentos necessários à validação da condição de acesso e ocupação das vagas reservadas. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 175, de 23/08/2018)

Art. 2º-B Após realizada a matrícula, caso seja constatada irregularidade na ocupação de vaga reservada nos termos dos incisos I, II e III do Art. 2º o estudante terá sua matrícula anulada por ato administrativo do reitor. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 175, de 23/08/2018)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CEPEC nº 143, de 29/08/2024).

Art. 3º. O cálculo e o preenchimento das vagas reservadas no Art. 2º e seus incisos serão efetuados de acordo com o disposto em norma superior vigente.

DOS EIXOS TEMÁTICOS COMUNS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º As estruturas curriculares dos cursos de graduação poderão conter no máximo 04 (quatro) Componentes Curriculares Comuns à Universidade, constituídos como eixos temáticos interdisciplinares/transdisciplinares. (NR dada pela Resolução CEPEC nº 250, de 14/12/2021)

§ 1º O número de eixos temáticos comuns à Universidade previsto nas estruturas curriculares dos cursos deverá ser cursado obrigatoriamente pelos alunos.

§ 2º Os eixos temáticos comuns à Universidade poderão ser cursados pelos alunos em quaisquer períodos letivos.

§ 3º Os eixos temáticos comuns à Universidade cursados pelos alunos além do número previsto nas estruturas curriculares de seus cursos poderão ser convertidos em disciplina eletiva.

Art. 5º O banco de eixos temáticos comuns à Universidade será composto por 15 (quinze) componentes.

§ 1º Os 12 (doze) eixos temáticos previstos na Resolução do CEPEC nº 133/2008 serão reavaliados em suas temáticas e ementas.

§ 2º A construção de 03 (três) eixos a compor o banco previsto no **caput** e a reavaliação dos atuais

12 (doze) eixos temáticos constantes na Resolução serão efetuadas por comissão específica, constituída por um representante de cada unidade acadêmica.

§ 3º A PROGRAD instituirá e coordenará fórum de acompanhamento dos eixos temáticos, onde haverá a participarão dos professores responsáveis por estes componentes curriculares representantes de cada unidade acadêmica.

DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 6º A Área de Conhecimento será criada, no mínimo, por uma Faculdade, podendo envolver outras Unidades Acadêmicas se for de interesse comum.

Art. 7º A Área de Conhecimento é caracterizada pela existência de disciplinas comuns nas estruturas dos cursos de uma Faculdade.

§ 1º O número de disciplinas comuns é no máximo quatro. (NR dada pela Resolução CEPEC nº 352, de 19/05/2022)

§ 2º Na estrutura curricular de cada curso deverá ser identificado o nome das disciplinas comuns à Área de Conhecimento.

§ 3º As disciplinas comuns podem ser oferecidas no decorrer do curso.

§ 4º As disciplinas comuns poderão ser criadas com carga horária diferente das 72 (setenta e duas) horas-aula, respeitando-se o múltiplo de 18 (dezoito) horas-aula. (Inclusão dada pela Resolução CEPEC nº 352, de 19/05/2022)

Art. 8º As Áreas de Conhecimento devem ser aprovadas pelo CEPEC.

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 9º (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

I –(Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

II –(Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

III –(Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

Art. 10. (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de02/03/2023)

Art. 11. (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de02/03/2023)

I –(Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

II –(Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

DA CARGA HORÁRIA DE DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. A carga horária total de um curso não poderá exceder a dez por cento, em hora-relógio, do mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

DO PRÉ-REQUISITO

Art. 13. O número de disciplinas como pré-requisito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único. Na aplicação do percentual mencionado no **caput** não será contabilizada a carga-horária obrigatória de eletivas de cada curso.

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta) e oito horas-aula no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas e projetos abaixo relacionados.

I –Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

II –Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);

III –Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

IV –Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

V –Programa de Educação Tutorial (PET);

VI – Programa de Extensão Universitária (PROEXT);

VII –Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);

VIII –Programa Monitoria; (Incluído pela Resolução CEPEC nº 291, de 17/12/2018)

IX –Programa Residência Pedagógica (PRP); (Incluído pela Resolução CEPEC nº 291, de 17/12/2018)

X –Programa de Jovens Talentos;

XI –Projetos de Extensão e Cultura;

XII –Projetos de Ensino de Graduação (PEG); (Incluído pela Resolução CEPEC nº 291, de 17/12/2018)

XIII –Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE). (Incluído pela Resolução CEPEC nº 291, de 17/12/2018)

Parágrafo único. A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 15. (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de02/03/2023)

§ 1º (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

§ 2º (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

§ 3º (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

§ 4º (Revogado pela Resolução CEPEC nº 569, de 02/03/2023)

DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 16. A política de mobilidade externa da UFGD será regulamentada em norma complementar a ser aprovada pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário considerando as seguintes disposições:

§ 1º Melhoria do processo de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ampliação dos programas de bolsas de estudos que estimulem e apoiem a mobilidade acadêmica.

§ 3º Incentivo à criação de programas e ações que contribuam com recepção de alunos de outras instituições de ensino superior.

DAS AÇÕES ENTRE A GRADUAÇÃO E A PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. As políticas e ações de interação entre o ensino de graduação e de pós-graduação no âmbito da UFGD serão criadas e orientadas pelas seguintes disposições:

I –Ampliação da participação de alunos da pós-graduação em atividades da graduação;

II –Incentivo à atuação dos docentes na graduação e na pós-graduação;

III –Estímulo à participação dos alunos da graduação em grupos de pesquisa;

IV –Apoio à realização de eventos comuns aos alunos da graduação e pós-graduação;

V –Fomento do Trabalho de Conclusão de Curso, PIBIC, PIVIC e PET como meio de interação entre a graduação e a pós-graduação;

VI –Indução à participação de alunos bolsistas da pós-graduação na graduação;

VII –Incentivo à participação dos alunos da graduação em seminários e palestras da pós-graduação;

Art. 18. Cada programa de pós-graduação deve disciplinar suas atividades de participação na graduação por meio de regulamento próprio.

DAS AÇÕES DE INTERAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

COM A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 19. As políticas e ações de interação entre a educação superior e a educação básica, a serem criadas e incentivadas, deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

I –Participação ativa nos programas da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Básica (RENAFOR);

II –Implantação na UFGD de Observatório da Educação Básica do Mato Grosso do Sul;

III –Desenvolvimento de programas de estímulo à curiosidade científica, voltados aos alunos da educação básica de Dourados e região;

VI –Estímulo à participação dos docentes no Programa de Iniciação Científica Júnior (ICJ) e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM);

VII –Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PIBID;

VIII –Promoção ao desenvolvimento e a ampliação do PET;

IX –Desenvolvimento de uma política de estágios ampla e articulada às diferentes áreas;

X –Promoção de interação entre a educação superior e a educação básica por meio dos estágios supervisionados dos cursos de licenciatura e por meio de projetos de extensão;

XI –Viabilização de infraestrutura UFGD para a promoção de cursos de capacitação, inclusive a distância, aos professores da rede pública de educação básica.

DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFGD

Art. 20. As ações de intercâmbio e internacionalização da UFGD a serem criadas e incentivadas deverão ser orientadas a partir das seguintes disposições:

I –Ampliação da internacionalização das atividades de graduação e pós-graduação;

II –Construção conjunta de acordos de cooperação, projetos de pesquisa e extensão e de intercâmbios de docentes e discentes;

III –Promoção à participação em redes, convênios e acordos de cooperação com instituições internacionais;

IV –Ampliação da participação no Programa Ciência sem Fronteira (CsF) e outros programas de mobilidade externa;

V –Apoio aos intercâmbios, com a oferta de bolsas/auxílios da UFGD para a graduação;

VI –Implantação de políticas de segunda língua para docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;

VII –Implantação de políticas de incentivo aos alunos para que, desde o ingresso na instituição, cursem língua estrangeira;

VIII –Promoção de discussões sobre fontes de financiamento para a recepção de alunos e docentes estrangeiros e o envio ao exterior de alunos e docentes da UFGD;

IX –Promoção de oficinas, seminários e debates para divulgação dos convênios, acordos e tratados firmados pela UFGD;

X –Promoção e desenvolvimento dos programas de mobilidade já existentes, ampliando as áreas atendidas;

XI –Criação de condições favoráveis à tradução de artigos científicos a serem submetidos aos periódicos com Qualis A1, A2 e B1.

DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 21. A dupla diplomação visa permitir aos alunos de graduação da UFGD a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênere.

Parágrafo Único. A dupla diplomação ficará condicionada à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFGD e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Normas complementares deverão ser estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definirá Normas de transição a partir da publicação desta resolução;

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2014.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias

Presidente